

CONVÊNIO-DIADEMA

JUCESP  
12 02 20



JUCESP PROTOCOLO  
0.130.986/20-3



## CONTRATO SOCIAL DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

### 5º Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular e na mesma forma de direito as partes abaixo:

**CARMOSINA DA SILVA**, brasileira, separada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 22.739.742-3 SSP/SP e CPF n.º 149.132.138-57, residente e domiciliada na Rua Oscar Aisemberg n.º 340 - Bairro Jardim Jequitibá - Município de Itanhaém - SP - CEP 11740-000; e

**WILLIAN ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 46.325.989-0 SSP/SP e CPF n.º 360.452.348-63, residente e domiciliado na Rua Parnaíba, n.º 239 Casa 1 - Bairro São Judas Tadeu - Município de Diadema - SP - CEP 09931-210.

Únicos sócios componentes da empresa **MAX-SINAL GRÁFICOS PARA INSTRUMENTAÇÃO LTDA**, com sede na Rua João Paulo I, n.º 116 - Centro - Município de Diadema - SP - CEP 09920-730, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.916.065/0001-07 e Contrato Social de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 35.215.486.322 em sessão de 30/12/1998, e posteriores alterações, sendo a última de n.º 68.119/10-0 em sessão de 26/02/2010, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, conforme cláusulas e condições, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social

Altera-se nesta data, a razão social da empresa que passa a ser **MAX-SINAL GRÁFICOS E SUPRIMENTOS PARA INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLES LTDA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto Social

O objeto da sociedade que era o comércio de papéis especiais e demais suprimentos para equipamentos de instrumentação (industrial, médico - hospitalar), passa a ser **comércio de papéis e demais suprimentos para equipamentos de instrumentação e controles de processos técnicos industriais**.

JUCESP  
12 02 20

### CLÁUSULA TERCEIRA – Sócios

Altera-se o estado civil do sócio WILLIAN ALEXANDRE DA SILVA para divorciado e o estado civil da sócia CARMOSINA DA SILVA para casada sob o regime de comunhão parcial de bens

### CLÁUSULA QUARTA - Consolidação

Devido às alterações acima, os sócios consolidam o seu contrato social, pelo novo Código Civil Brasileiro, que entrou em vigor a partir de 11 de Janeiro de 2003, conforme cláusulas e condições a seguir:

## CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

### MAX-SINAL GRÁFICOS E SUPRIMENTOS PARA INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLES LTDA

Pelo presente Instrumento Particular e na mesma forma de direito, as partes abaixo:

**CARMOSINA DA SILVA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 22.739.742-3 SSP/SP e CPF n.º 149.132.138-57, residente e domiciliada na Rua Oscar Aisemberg n.º 340 - Bairro Jardim Jequitibá - Município de Itanhaém - SP - CEP 11740-000; e

**WILLIAN ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 46.325.989-0 SSP/SP e CPF n.º 360.452.348-63, residente e domiciliado na Rua Parnaíba, n.º 239 Casa 1 - Bairro São Judas Tadeu - Município de Diadema - SP - CEP 09931-210.

Únicos sócios componentes da empresa **MAX-SINAL GRÁFICOS E SUPRIMENTOS PARA INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLES LTDA**, com sede na Rua João Paulo I, n.º 116 - Centro - Município de Diadema - SP - CEP 09920-730, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.916.065/0001-07 e Contrato Social de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 35.215.486.322 em sessão de 30/12/1998, resolvem de comum acordo, proceder à CONSOLIDAÇÃO DO



JUCESP  
12 02 20

CONTRATO SOCIAL, passando a reger-se consoante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social**

A sociedade girará sob a denominação social de **MAX-SINAL GRÁFICOS E SUPRIMENTOS PARA INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLES LTDA**, e seu uso será obrigatório em todas as operações da sociedade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Sede Social**

A sociedade tem a sua sede na **Rua João Paulo I, n.º 116 - Centro - Município de Diadema - SP - CEP 09920-730**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais e vigentes do País.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Objeto Social**

O objeto da sociedade é atuar no **comércio de papéis e demais suprimentos para equipamentos de instrumentação e controles de processos técnicos industriais**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social**

O Capital Social da sociedade é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em **100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, com a nova distribuição, a saber:

| Sócios                     | Quotas         | Participação | Total                 |
|----------------------------|----------------|--------------|-----------------------|
| Carmosina da Silva         | 95.000         | 95%          | R\$ 95.000,00         |
| Willian Alexandre da Silva | 5.000          | 05%          | R\$ 5.000,00          |
| <b>Total</b>               | <b>100.000</b> | <b>100%</b>  | <b>R\$ 100.000,00</b> |

#### **CLÁUSULA QUINTA - Administração e Uso da Firma**

A administração e uso da sociedade será representada pela sócia **CARMOSINA DA SILVA** já qualificados anteriormente, com plenos poderes e atribuições para agir isoladamente ou em conjunto, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e



JUCESP  
12 02 20

negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. nº. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo único** – Os sócios e administradores poderão ainda, em nome da sociedade, constituir procuradores com poderes específicos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Responsabilidade dos Sócios**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Prazo de Duração**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Pró-Labore**

A retirada mensal a título de pró-labore será realizada por ambos os sócios **CARMOSINA DA SILVA e WILLIAN ALEXANDRE DA SILVA**, sendo o valor fixado de comum acordo, obedecendo aos limites legais da legislação do Imposto de Renda.

#### **CLÁUSULA NONA - Balanço e Prestação de Contas**

No dia 31 de Dezembro de cada ano, o administrador precederá ao levantamento do balanço patrimonial e, apurados o resultado do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem. Nos 4 (quatro) meses seguintes, ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Cessão e Transferência das Quotas**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, assistindo a este o prazo de 30 (trinta) dias para que possa exercer o direito de preferência, ou, ainda optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

JUCESP  
12 02 20

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecimento ou Incapacidade Superveniente**

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo ao sócio remanescente e concordando o(s) herdeiro(s), será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão deste(s).

Caso não venha(m) o(s) herdeiro(s) a integrar a sociedade, este(s) receberá(ão) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corridas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Declaração de inexistência de impedimento para o exercício de administração da sociedade**

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Deliberação Social**

As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocados previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação. As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

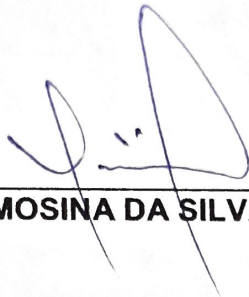
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

Fica eleito o foro desta Comarca, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

JUCESP  
12 02 20

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, assinando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma e, posteriormente para sua eficácia será devidamente arquivado e registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Diadema (SP), 03 de setembro de 2019.



**CARMOSINA DA SILVA**



**WILLIAN ALEXANDRE DA SILVA**

Testemunhas:



**CAMILA BATISTA DOS SANTOS**

CPF 444.387.988-92

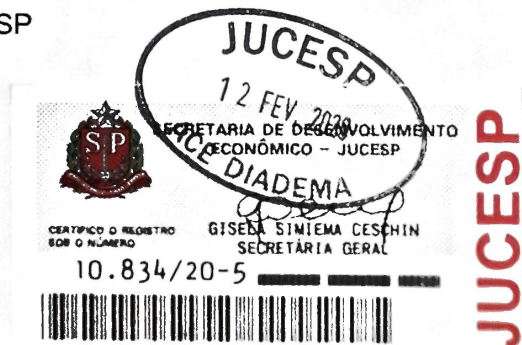
RG 44.065.760 SSP/SP



**JULIO CESAR DA SILVA SANTOS**

CPF 124.519.498-48

RG 22.090.342-6 SSP/SP



(Esta página é parte integrante da 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da MAX-SINAL GRÁFICOS E SUPRIMENTOS PARA INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLES LTDA)





**Declaração de conformidade ao artigo 38 da Lei 13.303/2016**

À CESAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
Avenida Barão do Rio Branco, nº 1843 - 8º, 9º, 10º e 11º andares - Centro  
CEP 36013-020 - Juiz de Fora - MG

**Declaração de conformidade ao artigo 38 da Lei 13.303/2016**

À CESAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
Avenida Barão do Rio Branco, nº 1843 - 8º, 9º, 10º e 11º andares - Centro  
CEP 36013-020 - Juiz de Fora - MG

A empresa MAX SINAL GRÁFICOS E SUPRIMENTOS PARA INSTRUMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.916.065/0001-07, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Carmosina da Silva, portador (a) da Carteira de Identidade nº 22.739.742-3 e do CPF nº 149.132.138-57, **declara sob as penas da lei**, para fins do disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016, que não está impedida de licitar e contratar com a Cesama, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

DIADEMA 16 DE DEZEMBRO DE 2022

.....  
CARMOSINA DA SILVA

-----  
**CESAMA**  
**334/2023**  
**Página 29 de 61**  
-----



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAX-SINAL GRAFICOS E SUPRIMENTOS PARA INSTRUMENTACAO E  
CONTROLES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.916.065/0001-07

Certidão nº: 42905594/2022

Expedição: 02/12/2022, às 12:10:54

Validade: 31/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **MAX-SINAL GRAFICOS E SUPRIMENTOS PARA INSTRUMENTACAO E  
CONTROLES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**02.916.065/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de  
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação  
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e  
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos  
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação  
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados  
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas  
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações  
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em  
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos  
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a  
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes  
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do  
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por  
disposição legal, contiver força executiva.

-----  
CESAMA  
334/2023  
Página 31 de 61  
-----





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAX-SINAL GRAFICOS E SUPRIMENTOS PARA INSTRUMENTACAO E CONTROLES  
LTDA**  
**CNPJ: 02.916.065/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:29:24 do dia 25/10/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/04/2023.

Código de controle da certidão: **F2C4.FE8C.E13A.E19B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.916.065/0001-07

**Razão Social:** 09920730MAX SINAL GRAFICOS P INSTRUMENTAÇÃO LTDA EPP

**Endereço:** R JOAO PAULO I 116 / CENTRO / DIADEMA / SP / 09920-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2023 a 13/02/2023

**Certificação Número:** 2023011500335730906084

Informação obtida em 25/01/2023 08:59:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

-----  
**CESAMA**  
**334/2023**  
**Página 58 de 61**  
-----

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 14913213857 36045234863 02916065000107

LIMPAR

Data da consulta: 25/01/2023 08:21:44

Data da última atualização: 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

| DETALHAR | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO D/ SANÇÃO |
|----------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|
|----------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|

Nenhum registro encontrado